



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br


Ofício nº.698/2019/CMMB

Matias Barbosa, 05 de novembro de 2019.

Ilustríssimos Doutores:

Solicito parecer jurídico no substitutivo ao Projeto de Lei nº.36/2019 que "Altera Anexo II da Lei nº.1452 de 06 de agosto de 2019 que dispõe das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e estabelece outras providências. ".

Atenciosamente,

  
João Fernando de Assis Cipriani  
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Projeto de Lei nº.36/2019.



Ilmos. Drs.  
Lara Moreira Paro  
Leonardo Sérgio Henrique  
Procuradores da Câmara Municipal de  
**MATIAS BARBOSA – MG**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 165/2019/JUR  
Assunto: Resposta Ofício nº 698/2019/CMMB

Matias Barbosa, 07 de novembro de 2019.

Exmo. Sr. Vereador João Fernando de Assis Cipriani,  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico no Projeto de Lei nº 036/2019, que "Altera o Anexo II da Lei 1452 de 06 de agosto de 2019 que dispõe das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e estabelece outras providências".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**Leonardo Sérgio Henrique**

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

*Leonardo Sérgio Henrique*  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador João Fernando de Assis Cipriani,  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa  
Em mãos/Secretaria.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## Parecer Jurídico

### I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, tendo em vista o trâmite legal da Proposição de Lei Municipal nº 036/2019, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Matias Barbosa, que "Altera o Anexo II da Lei 1.452, de 06 de agosto de 2019 que dispõe das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e estabelece outras providências".

Este pedido foi realizado por meio do ofício de número 698/2019/CMMB, de 05 de novembro de 2019, de lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Matias Barbosa, Vereador João Fernando de Assis Cipriani.

Sem mais, passamos a opinar.

### II- Relatório:

#### II. 1- Quanto à forma:

A Proposição de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração, feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, disposições que alteram dispositivos contidos em outro diploma municipal de mesma graduação e natureza, com vistas a melhor adequação legal dos dispositivos (e seus eventuais anexos) sem a necessidade de alteração sistemática no conteúdo do diploma ainda em validade na seara municipal.

Portanto, seria este Projeto de Lei o determinado caminho *juris* que deve transpor a iniciativa legislativa local para efetivar aplicação geral aos cidadãos e à sociedade, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa que segue:

**"Art. 147 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. (...)"**

O Chefe do Poder Executivo Local possui a devida legitimidade na propositura da presente iniciativa, em conformidade com aquilo previsto no artigo 44 da Lei Orgânica

Leonardo Sérgio Henrique  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Municipal, assim como também o disposto no Art. 147, § 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa, que reverbera no mesmo sentido da Norma Maior Municipal. Vejamos:

“Art. 44 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

§1º- São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I- criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal, regime jurídico dos servidores, aumento de sua remuneração e vantagens, estabilidade e aposentadoria (...)” (destacado)

“Art. 147 – (...)”

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e à iniciativa popular” (grifamos)

Cumpramos ressaltar, que o quórum exigido para aprovação deste Projeto de Lei dependerá do voto favorável da maioria dos legisladores, presente a maioria absoluta dos Vereadores desta Casa, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes: (...)”

A Carta Máxima Nacional, em seu Art. 30, trata da competência suplementar do município sobre a legislação federal e estadual no que couber. Assim, a matéria tratada por referida Proposição de Lei não recebe percalços em seu caminho formal.

A Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa trata de quais seriam as competências do município em suas tratativas. Neste sentido, pela leitura do Capítulo I do referido Diploma Maior, percebemos que andou bem o Nobre Chefe do Executivo Municipal ao levar tal Proposta de Lei à apreciação desta Casa Legislativa. Comprovemos, então:

“Art. 8º - Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantindo o bem-estar de seus habitantes.”

Leonardo Sérgio Henrique  
Advogado - OAB/MG 29437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brondão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## II.2- Quanto ao Conteúdo:

A iniciativa de tal proposta de lei encontra seu devido fundamento naquilo disposto na mensagem enviada pelo Prefeito Municipal ao Poder Legislativo, pelas razões e ambições ali expostas. Independente de opiniões contrárias que habitam os corredores do Poder Legislativo, cabe ao Chefe do Executivo dispor sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano sequente.

Portanto, mesmo em razão de opiniões contrárias, não cabe à Procuradoria Legislativa sobrepor ou mesmo ultrapassar a legitimidade de discussão dos embates políticos levados ao conhecimento dos Nobres Edis, sendo este papel inerente e legítimo destes no exercício da cidadania e democracia estatal, nada mais!

## III- Conclusão:

O Projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material, isto, pois, segue a determinação da Lei Maior Municipal, assim como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa. Ainda, sua matéria não afronta termos contidos em normas regulamentadoras e nem mesmo mostra-se contrária aos ditames constitucionais.

Tratando-se de matéria afeta ao orçamento, recomendamos a devida análise do setor hábil para reconhecimento das alterações proposta no projeto legislativo.

Sem mais para o momento, despeço-me.

É o parecer que entrego para o devido encaminhamento e apreciação dos Sublimes Vereadores.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 07 de novembro de 2019.

**Leonardo Sérgio Henrique**  
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

*Leonardo Sérgio Henrique*  
Advogado - OAB/MG 89437  
Câmara Municipal de Matias Barbosa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomattense  
f /camarademattiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.704/2019/CMMB

Matias Barbosa, 08 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor:


Solicito parecer desta Comissão Permanente no substitutivo ao Projeto de Lei nº.36/2019 que "Altera Anexo II da Lei nº 1452 de 06 de agosto de 2019 que dispõe das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e estabelece outras providências."

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

  
João Fernando de Assis Cipriani  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr.  
Otávio Júlio Gonçalves Filho  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recobi  
11/11/19  




# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avonida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.098/2019/CSPPMUC

Matias Barbosa, 08 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer deste relator no substitutivo ao Projeto de Lei nº.36/2019 que "Altera Anexo II da Lei nº 1452 de 06 de agosto de 2019 que dispõe das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e estabelece outras providências. "

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,


Otávio Júlio Gonçalves Filho  
Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação

Exmo. Sr.  
José Carlos de Souza Paschoa  
Relator da Comissão de Legislação Justiça e Redação



**ATA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA LEGISLATURA 2017/2020, 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às dezessete horas e dezoito minutos, compareceram na sala das comissões os Vereadores Otávio Júlio Gonçalves Filho, José Carlos de Souza Paschoa e Carlos Alberto de Almeida. O Vereador Otávio Júlio agradeceu a presença de todos e pontuou que a reunião tem como objetivo apreciar os Projetos de Lei nº.36/19 - Altera Anexo II da Lei nº 1452 de 06 de agosto de 2019 que dispõe das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e estabelece outras providências; nº.38/19 - Cria o Conselho Municipal de Conservação do Meio Ambiente – CODEMA; nº.39/19 - Dá denominação a logradouro público que especifica e o Projeto de Decreto Legislativo nº.13/19 - Concede o Título de Cidadão Benemérito do Município de Matias Barbosa ao Senhor Carlos Roberto Mendes Lopes. Após análise a Comissão deliberou pela devolução do PL nº.39/19 à autora, tendo em vista que o mesmo não veio acompanhado do projeto de desmembramento original e não ter sido acompanhado pelo processo legislativo, o qual não foi localizado na Casa, não permitindo que a Comissão identificasse a existência da referida estrada a ser denominada. Em relação ao PL nº.36/19 – O Senhor Relator opinou pela aprovação do texto substitutivo da Proposição de lei em comento, sendo acompanhado pelo Senhores Secretário e Presidente. Se tratando do PL nº.38/19, a Comissão deliberou pelo convite do Procurador Geral do Município, a fim de que o mesmo preste esclarecimentos a respeito desta matéria. O PDL nº.13/19, a Comissão deliberou pelo encaminhamento ao autor do mesmo, tendo em vista a biografia se encontrar incompleta. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença dos parlamentares, deu por encerrado os trabalhos, e determinou a lavratura da Ata, que eu, Carlos Alberto de Almeida, Secretário, lavei e assino juntamente com os demais membros da Comissão às dezoito horas. Sala das comissões, aos doze do mês de novembro de 2019.

  
Presidente: Otávio Júlio Gonçalves Filho

  
Relator: José Carlos de Souza Paschoa

  
Secretário: Carlos Alberto de Almeida



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sobrás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.36/2019

### RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 04 de outubro de 2019, a Proposição de Lei nº.36/2019 que "Altera Anexo II da Lei nº 1452 de 06 de agosto de 2019 que dispõe das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e estabelece outras providências.", e encaminhada para esta Comissão no dia 11 de novembro de 2019, para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

### FUNDAMENTAÇÃO

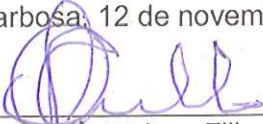
A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pelo advogado deste Poder Legislativo.

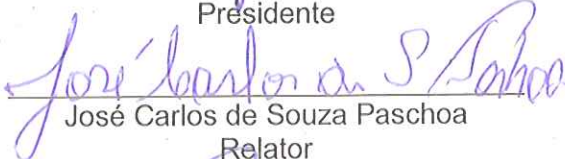
O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.36/2019, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário.


### CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.36/2019.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 12 de novembro de 2019.

  
Otávio Júlio Gonçalves Filho  
Presidente

  
José Carlos de Souza Paschoa  
Relator

  
Carlos Alberto de Almeida  
Secretário

**APROVADO**  
Pela Comissão em 11/11/19  
  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sobiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.709/2019/CMMB


Matias Barbosa, 13 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.36/2019 que "Altera Anexo II da Lei nº 1452 de 06 de agosto de 2019 que dispõe das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e estabelece outras providências. "

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

  
João Fernando de Assis Cipriani  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

 18/11/19

Exmo. Sr.  
Joaquim Benedito de Almeida  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.044/2019/CMMB

Matias Barbosa, 13 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer deste relator no Projeto de Lei nº.36/2019 que "Altera Anexo II da Lei nº 1452 de 06 de agosto de 2019 que dispõe das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e estabelece outras providências. "

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

  
Joaquim Benedito de Almeida

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

*Leat. em*  
*18/11/19*  
*às 19:30h*

Exmo. Sr.  
Marcos Martins  
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

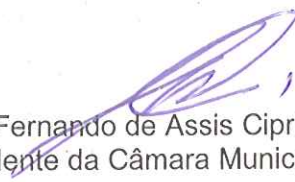
Ofício nº.735/2019/CMMB

Matias Barbosa, 02 de dezembro de 2019.

Ilustríssimo Senhor:

Solicito parecer contábil no Projeto de Lei nº.36/2019 que "Altera Anexo II da Lei nº 1452 de 06 de agosto de 2019 que dispõe das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e estabelece outras providências. "

Atenciosamente,

  
João Fernando de Assis Cipriani  
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Projeto de Lei nº.36/2019

  
Guilherme Ramos de Araújo  
CRC-MG 080207/0-2  
CONTADOR DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
MATIAS BARBOSA

Recebido

09/12/2019

Ilmo. Sr.  
Guilherme Ramos Araújo  
Procuradores da Câmara Municipal de  
**MATIAS BARBOSA - MG**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiassbarbosa

www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

**PARECER CONTÁBIL**  
**REF.: PROJETO DE LEI Nº 36/2019**  
**DATA: 04/12/2019**

## 1. HISTÓRICO

A referida matéria trata de projeto de lei 36/2019, que “altera o anexo II – Metas Fiscais da Lei Municipal nº 1.452, de 06 de agosto de 2019”, de iniciativa do poder Executivo.

## 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, prevê 03 (três) leis orçamentárias:

PPA – Plano Plurianual.

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

LOA – Lei Orçamentária anual.

Tais peças deverão estar em consonância, a fim de atender ao princípio da Unidade Orçamentária. Nesse sentido tem-se que a LDO é uma lei anual, em que os governos federal, estadual e municipal estabelecem metas de responsabilidade fiscal e, em termos programáticos, as prioridades e metas da administração pública para o ano seguinte, a serem atingidas por meio da execução dos programas e ações previstos no Plano Plurianual.

Além de orientar a elaboração do orçamento e de assegurar o equilíbrio fiscal, a LDO estabelece, entre os programas incluídos no PPA, quais os que terão prioridade na programação e execução orçamentárias. A LDO, portanto, funciona como elo entre o PPA e a LOA.

## 3. CONCLUSÃO

A fim de manter a compatibilidade das peças orçamentárias, é pertinente a alteração de suas metas e prioridades, caso seja necessário.

É o parecer.

  
Guilherme Ramos de Araujo  
CONTADOR - CRC/MG: 080.207



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.36/2019

### RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 04 de outubro de 2019, a Proposição de Lei nº.36 "Altera o anexo II da Lei nº 1452 de 06 de agosto de 2019 que dispõe das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e estabelece outras providências" distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

### FUNDAMENTAÇÃO

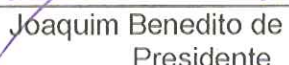
A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e redação e parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.36/2019, sendo acompanhada pelo Presidente e pelo Secretário.

### CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.36/2019.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 09 de dezembro de 2019.

  
Joaquim Benedito de Almeida  
Presidente

  
Marcos Martins  
Relator

  
José de Alencar da Silva  
Secretário

APROVADO

09/12/19

PREZIDENTE DA COMISSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

/camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.36/2019

### RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 04 de outubro de 2019, a Proposição de Lei nº.36/2019 que "Altera Anexo II da Lei nº 1452 de 06 de agosto de 2019 que dispõe das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e estabelece outras providências, distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que concluíram por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

### FUNDAMENTAÇÃO


A Proposição de Lei, de acordo com as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, e pareceres contábil e jurídico acostados ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

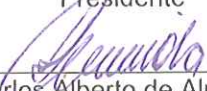
Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.36/2019, sendo acompanhado pela Presidente e secretária.

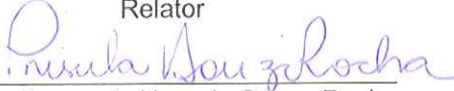
### CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.36/2019.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 10 de dezembro de 2019.

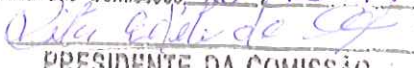
  
Rita Edite de Oliveira Fernandes  
Presidente

  
Carlos Alberto de Almeida  
Relator

  
Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha  
Secretária

APROVADO

Sala das Comissões, 10/12/19

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sablões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.36/2019

De autoria do Poder Executivo, foi protocolada em 04 de outubro de 2019 a Proposição de Lei nº.36/2019 que "Altera o Anexo II da Lei nº.1452 de 06 de agosto de 2019 que dispõe das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e estabelece outras providências." e aprovada em primeira discussão e votação no dia 16 de dezembro de 2019.

Foi encaminhada a referida proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo à técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.36/2019 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e Secretário:

### PROJETO DE LEI Nº.36/2019

Altera o Anexo II da Lei nº.1452 de 06 de agosto de 2019 que dispõe das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e estabelece outras providências.

*fora lido*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa

96

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei nº.1452, de 06 de agosto de 2019 que passa a vigorar nos termos do Anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Carlos Antônio de Castro Lopes  
Prefeito Municipal

Anexo Único

Anexo II  
Metas Fiscais  
LDO 2020

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2020  
ANEXO II  
METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 495, de 6 de junho de 2017, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

**Demonstrativo 1 – Metas Anuais;**

**Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;**

**Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas  
nos Três Exercícios Anteriores;**

**Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;**

**Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*